

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)

NAP.SUPOP.OPR.018, DE 15 DE MAIO DE 2026

**REGULAMENTA RECEBIMENTO DAS
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO BOLETIM
DE DESCARGA E EMBARQUE E DO
MANIFESTO DE CARGA ATRAVÉS DA
SUPERVIA ELETRÔNICA DE DADOS - SED**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Esta norma tem por objeto disciplinar o recebimento das informações relativas ao Boletim de descarga e embarque e do Manifesto de carga por meio da Supervia Eletrônica de Dados – SED.

**CAPÍTULO II
BOLETIM DE DESCARGA E EMBARQUE**

Art. 2º As informações do referido documento, que deverá conter dados relativos à operação do Operador Portuário ou Autorizatário e de suas respectivas cargas, somente serão aceitas na forma eletrônica, por meio do SED (<https://supervia.portodesantos.com.br>), por digitação no módulo Boletim de Descarga e Embarque, ou por meio de troca eletrônica de arquivo, que deverá ser feita por meio de integradores, validados junto à Autoridade Portuária.

Art. 3º O referido documento deverá ser enviado por período de operação.

Art. 4º O envio do Boletim de Descarga e Embarque deverá ocorrer até o final do período subsequente ao período de operação, conforme a tabela abaixo:

Período de operação	Horário	Prazo-limite de envio
Período 1	01h–07h	Até 13h do mesmo dia
Período 2	07h–13h	Até 19h do mesmo dia
Período 3	13h–19h	Até 01h do dia seguinte
Período 4	19h–01h	Até 07h do dia seguinte

§1º Os prazos acima aplicam-se independentemente do tipo de carga, incluindo finais de semana e feriados.

§2º O não envio dentro do prazo caracteriza descumprimento da presente Norma.

Art. 5º Os ajustes para fins de validação final das movimentações poderão ser realizados dentro do prazo previsto em seus respectivos contratos, quando aplicável.

Art. 6º O Operador Portuário ou Autorizatário deverá, obrigatoriamente, informar o término da operação no SED, no Boletim de Descarga e Embarque do último período de operação.

Parágrafo único. A confirmação da movimentação deverá ser realizada no SED em até 48 horas após a conclusão do embarque/descarga.

Art. 7º O Operador Portuário ou Autorizatário, devidamente nomeado pelo Agente Consignatário, que não irá movimentar ou não movimentou carga, deverá obrigatoriamente confirmar que não operou no módulo Boletins do SED até a desatracação da embarcação.

Art. 8º A ausência de confirmação da movimentação por parte do Operador Portuário ou Autorizatário configurará não conformidade, de acordo com as classificações da Norma Geral de Práticas de Fiscalização das Operações Portuárias (NAP.SUPOP.OPR.017), o que poderá resultar em emissão de Relatório de Ocorrência Portuária à ANTAQ.

Art. 9º No caso em que sejam identificadas não conformidades nos boletins entregues, estipula-se o prazo de 48h após a reabertura da viagem para correção.

CAPÍTULO III MANIFESTO DE CARGA

Art. 10º As informações do Manifesto de Carga somente serão aceitas na forma eletrônica, registradas no sistema Porto Sem Papel – PSP, associando o número de escala do Sistema Mercante, da RFB, ao Documento Único Virtual – DUV.

Art. 11º A associação do número de escala do Sistema Mercante, da RFB, ao DUV, deverá ser efetuada no mínimo 5 (cinco) dias antes da atracação do navio. Quando se tratar de uma escala gerada em razão de omissão de porto da escala anterior e/ou operação emergencial (avaria, vazamento, incêndio etc.), o prazo deverá ser considerado como 2 (dois) dias antes da atracação do navio.

- I. A associação de números supracitada e o tratamento das divergências de dados, gerados pela importação dos dados do Sistema Mercante, devem ser realizadas pelos Armadores e/ou seus agentes;
- II. Os manifestos, com previsão de movimentação em Santos, sem responsabilidade assumida no sistema PSP, não poderão ter suas respectivas cargas movimentadas até regularização.

Art. 12º Os prazos para o envio das informações do manifesto, no PSP, serão:

Tipo de movimentação	Prazo de envio das informações
Importação – longo curso	36 horas antes da atracação do navio
Importação – rotas de exceção	12 horas antes da atracação do navio
Cabotagem, carga e descarga	6 horas antes da atracação do navio
Exportação, exceto granel	6 horas antes da desatracação do navio
Exportação de granel	Antes da desatracação do navio

I. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Norma, implicará em atraso na apreciação da Requisição de Atracação e Prioridade – RAP.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O descumprimento das obrigações previstas nesta Norma será analisado pela unidade responsável, que adotará as providências cabíveis conforme seus procedimentos internos, incluindo comunicação ao operador, prazos de correção e eventual representação à ANTAQ, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14 Esta Norma da Autoridade Portuária entra em vigor a partir da data de publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

Beto Mendes
Diretor de Operações

Min.SUPOP – SDD nº 19727/2025

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

Boletim de Descarga e Embarque e Manifesto de Carga

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

Gerência de Planejamento Logístico

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Relação dos itens atualizados em relação à NAP.SUPOP.OPR.002:

Artigos	Descrição da Alteração
Art. 4º	Estabelecimento de prazos-limite de envio do Boletim de Descarga e Embarque.
Art. 7º	No caso de ausência de movimentação no período, obrigatoriedade de confirmação no SED pelo Operador Portuário ou Autorizatório até a desatracação da embarcação.
Art. 8º e 13º	Definição de sanções aplicáveis, no caso de eventuais descumprimentos.
Art. 9º	Estabelecimento de prazo de 48h após reabertura da viagem para eventuais correções

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

NORMATIVOS REVOGADOS

NAP.SUPOP.OPR.002

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 263.2019

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA APS, 2.611ª REUNIÃO REALIZADA EM 14-05-2026, POR MEIO DA DECISÃO DIREXE Nº 204.2026